

**Ementa:** Versa acerca da incidência do cálculo de diferença de vencimento de que trata a Lei nº 8.216, sobre demais vantagens, inclusive a GAE, àqueles servidores do DATASUS que, após enquadramento, passaram a integrar o Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde

**Ofício nº 39/2001- COGLE/ SRH**

Brasília, 20 de fevereiro de 2001

Senhor Diretor,

Em atenção a consulta protocolada neste Ministério, que versa sobre a incidência do cálculo da diferença de vencimento de que trata a Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, sobre demais vantagens, inclusive a GAE, à aqueles servidores do DATASUS que, após enquadramento, passaram a integrar o Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde, temos a esclarecer o seguinte:

2. Em virtude dos inúmeros questionamentos que circundam esse assunto, foi elaborada a Nota Técnica nº 07/COGLE/SHR/MP, datada de 15/02/2001, e encaminhada à Consultoria Jurídica deste Ministério para pronunciamento.
3. Assim como o assunto está sob análise, esta Secretaria de Recursos Humanos não adotará qualquer medida de supressão até o pronunciamento daquela Douta Consultoria.
4. Isto posto, tão logo recebamos o pronunciamento relativo a Nota Técnica mencionada, Vossa Senhoria será informado.

**Atenciosamente,**

**CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO**  
**Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação**

A Sua Senhoria o Senhor  
ARNALDO MACHADO DE SOUSA  
Diretor do DATASUS  
Ministério da Saúde  
Brasília - DF

